



PORTARIA Nº 38, DE 18 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Art. 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 20, publicado no Diário Oficial do dia 09 do mês de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Sebastião, com área de 2.850,8166 ha (dois mil, oitocentos e cinquenta hectares, oitenta e um ares e sessenta e seis centiares), localizado no município de Goianésia do Pará/ Pará; e,

CONSIDERANDO que, os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-27 nº 54600.000825/2010-74, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Sebastião, com área de 2.850,8166 ha (dois mil, oitocentos e cinquenta hectares, oitenta e um ares e sessenta e seis centiares), localizado no município de Goianésia do Pará/ Pará, que prevê a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA SÃO SEBASTIÃO, Código SIPRA MB0517000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

ROSINETE LIMA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 754, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010(*)

Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e no Decreto nº 7.332, de 19 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO as condições de adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, estabelecidas por meio da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de apoio financeiro à gestão e à execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, que deverão abranger os componentes de gestão de benefícios, condicionalidades, programas complementares, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para acompanhamento familiar, resolve:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Estabelecer que as ações de apoio financeiro da União à gestão e à execução do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, realizadas pelos municípios, disciplinadas pelo art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, serão executadas mediante transferências de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS àqueles entes federados, observados os critérios, procedimentos, sistêmicas de cálculo e parâmetros definidos nesta Portaria.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas com os recursos de que trata o caput deverão ser planejadas pelo gestor municipal do PBF, de maneira articulada e integrada, levando em consideração as demandas e necessidades da gestão do programa, no que se refere às áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 2º O município deverá disponibilizar o planejamento de que trata o § 1º à instância municipal de controle social do PBF e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA E DO CÁLCULO DOS VALORES**

Art. 2º O MDS transferirá mensalmente, na forma do art. 4º, recursos financeiros ao município que tenha aderido ao PBF e ao CadÚnico, observadas as disposições da Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005, do MDS, a fim de apoiar o ente municipal na realização de atividades:

I - de gestão de condicionalidades de saúde e de educação;
II - de gestão de benefícios;
III - de acompanhamento das famílias inscritas no CadÚnico, em especial as beneficiárias do PBF e do Programa Cartão Alimentação - PCA;

IV - de cadastramento de novas famílias, de atualização das informações das famílias incluídas no CadÚnico e de revisão dos dados de famílias beneficiárias do PBF;

V - de implementação de programas complementares ao PBF e ao PCA, considerados como ações voltadas ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, especialmente nas áreas de:

- alfabetização e educação de jovens e adultos;
- capacitação profissional;
- geração de trabalho e renda;
- acesso ao micro-crédito produtivo orientado; e

VI - relacionadas às demandas de acompanhamento da gestão e fiscalização do PBF e do CadÚnico, formuladas pelo MDS.

§ 1º O gestor municipal do PBF será o responsável pela observância da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria nas finalidades a que se destinam.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos Municipais de Assistência Social.

§ 3º As transferências financeiras tratadas nesta Portaria serão custeadas por meio da ação orçamentária "8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família", do Programa "1335 - Transferência de Renda com Condicionais", com previsão no orçamento do MDS.

Art. 3º O Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGD-M será o instrumento de aferição da qualidade da gestão municipal das atividades descentralizadas do PBF e do CadÚnico.

§ 1º O IGD-M variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado por meio da multiplicação dos seguintes fatores:

I - Fator de operação do PBF, composto pela média aritmética simples das seguintes taxas:

a) Taxa de Cobertura Qualificada de Cadastros, calculada pela divisão do número de cadastros válidos de famílias com perfil CadÚnico, no município, pela somatória do número de famílias estimadas como público-alvo do CadÚnico no município;

b) Taxa de Atualização Cadastral, calculada pela divisão do número de cadastros válidos de famílias com perfil CadÚnico, no município, atualizados nos últimos dois anos, pelo número de cadastros válidos com perfil CadÚnico no município;

c) Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar, calculada pela divisão do número de crianças e adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias do PBF, no município, com informações de frequência escolar, pelo número total de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF no município; e

d) Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do número de famílias beneficiárias com perfil saúde, no município, com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo número total de famílias com perfil saúde no município.

II - fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que expressa se o município aderiu ao SUAS, de acordo com a NOB SUAS;

III - fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M, que indica se o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social registrou em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS a mencionada comprovação de gastos ao Conselho Municipal de Assistência Social; e

IV - fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que indica se este colegiado registrou em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS a aprovação integral das contas apresentadas pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Aos fatores previstos nos incisos II, III e IV do § 1º serão atribuídos os seguintes valores:

I - 0 (zero), quando:

a) o município não tiver aderido ao SUAS;

b) o município não tiver informado, em sistema disponibilizado pelo MDS, no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; ou

c) o Conselho Municipal de Assistência Social não tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido no § 2º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 2010;

II - 1 (um), quando:

a) o município tiver aderido ao SUAS;

b) o município tiver informado, em sistema disponibilizado pelo MDS, no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; ou

c) o Conselho Municipal de Assistência Social tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido no § 2º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 2010.

§ 3º Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, inciso I, alínea "b", o fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M será igual a zero até a apresentação da comprovação de gastos, registrada em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, inciso I, alínea "c", o fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo Conselho Municipal de Assistência Social será igual a zero até o saneamento das pendências ou a devolução dos valores não aprovados para o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o repasse restabelecido após o registro da deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, sem retroatividade dos efeitos financeiros.

§ 5º A apuração das alterações no IGD-M será mensal, consideradas as informações atualizadas dos parâmetros que o compõem, sendo o valor transferido ao município no mês subsequente ao da apuração.

§ 6º Os parâmetros que não possam ser atualizados mensalmente poderão ser utilizados por mais de um período, a critério da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC.

§ 7º Os fatores citados nos incisos III e IV do § 1º, serão apurados a partir do mês de abril de 2011, sendo considerados com valor 1 (um) até a aquela apuração.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o valor mensal a ser transferido ao município será obtido pela soma:

I - do valor calculado pela multiplicação do resultado obtido do IGD-M alcançado pelo município, pelo valor de referência de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por família beneficiária incluída na folha de pagamento do PBF do mês anterior ao do mês de referência do cálculo, até o limite da estimativa de famílias pobres no município, publicada pelo MDS; e

II - do valor resultante da apuração dos seguintes incentivos financeiros:

a) 3% (três por cento) do valor apurado no inciso I do caput, proporcionais ao acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades, que estejam em processo de acompanhamento familiar;

b) 3% (três por cento) do valor apurado no inciso I do caput, quando o município atender, nos prazos estipulados, demandas da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC referentes à apuração de eventuais irregularidades na execução local do PBF;

c) 2% (dois por cento) do valor apurado no inciso I do caput, quando o município tiver 100% (cem por cento) dos dados referentes à gestão municipal atualizados há menos de um ano, registrados em sistema disponibilizado pelo MDS; e

d) 2% (dois por cento) do valor apurado no inciso I do caput, quando o município apresentar ao menos 96% (noventa e seis por cento) de cartões entregues, na data de apuração do IGD-M.

§ 1º Serão consideradas em processo de acompanhamento, para aplicação do disposto na alínea "a" do inciso II, as famílias beneficiárias registradas em sistema de condicionalidades monitoradas por meio:

I - das ações socioassistenciais realizadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS ou das equipes de assistência social dos municípios; e

II - de ações realizadas no âmbito de outras políticas sociais, conforme legislação específica.

§ 2º Para os municípios que não tiverem registro de descumprimento de condicionalidades no mês de cálculo do IGD-M, será considerada, para o cálculo do parâmetro previsto na alínea "a" do inciso II do caput, a média dos doze últimos meses, contados até o mês do cálculo.

§ 3º Os dados referentes à gestão municipal mencionados na alínea "c" do inciso II do caput são os relativos:

I - ao prefeito e à prefeitura municipal;

II - ao gestor do PBF e à sua equipe de apoio;

III - à instância municipal de controle social do PBF e aos seus componentes; e

IV - ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos seus componentes.

§ 4º Para o cálculo do número de cartões entregues, referidos na alínea "d" do inciso II do caput, não serão considerados:

I - o número de cartões emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data de apuração do IGD-M; e

II - o número de cartões cancelados.

Art. 5º Os recursos de apoio à gestão e à execução descentralizadas do PBF e do CadÚnico serão transferidos apenas para municípios cujo IGD-M atinja o valor igual ou superior a 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) e cujas taxas que compõem o fator de operação do PBF, indicados no inciso I do § 1º do art. 3º, apresentem valor igual ou superior a 0,20 (vinte centésimos).

Parágrafo único. Fica assegurado aos municípios que atingirem os índices estabelecidos no caput o repasse do valor mínimo de R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES**

Art. 6º Os municípios estarão sujeitos à suspensão dos repasses financeiros de que trata esta Portaria, sem prejuízo de outras sanções, quando houver manipulação das informações relativas aos parâmetros que formam o IGD-M, a fim de alterar os valores a que fazem jus.

Parágrafo único. Além da suspensão de recursos de que trata o caput, haverá a instauração de tomada de contas especial e a adoção de providências para regularização das informações e reparação do dano, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis aos responsáveis.

**CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO DE GASTOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS**

Art. 7º A comprovação de gastos relativa à aplicação dos recursos recebidos a título de apoio à gestão descentralizada do PBF e do CadÚnico, de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria, deverá acompanhar a prestação de contas anual dos res-



pectivos fundos municipais de assistência social e ficará disponível, no próprio município, ao MDS e aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for o caso.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF, enviadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º Após sua avaliação e deliberação pelo respectivo Conselho de Assistência Social, em caso de aprovação integral, esse colegiado providenciará a inserção dos dados contidos nos documentos em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas:

I - os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas serão restituídos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social; e

II - o Conselho de Assistência Social informará ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de sistema informatizado, tanto a decisão, com o detalhamento dos motivos que a ensejaram, quanto a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os municípios que tiverem recebido recursos de apoio financeiro à gestão e execução descentralizadas do PBF e do CadÚnico deverão informar, anualmente, ao MDS, por meio do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - SUASWEB, em Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeiro específico para o IGD-M, as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social acerca da comprovação de gastos dos recursos repassados, observados os prazos estabelecidos na Portaria GM/MDS nº 625, de 2010.

Parágrafo Único - As informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo MDS, presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Caberá à SENARC:

I - expedir normas regulamentares e orientações operacionais necessárias à execução do disposto nesta Portaria;

II - apurar mensalmente o IGD-M dos municípios que tenham aderido ao PBF e ao CadÚnico;

III - efetuar o cálculo dos valores financeiros que porventura devam ser transferidos aos municípios para apoiar a gestão e a execução descentralizadas do PBF e do CadÚnico.

IV - transferir ao FNAS os créditos orçamentários e financeiros referentes ao apoio à gestão descentralizada do PBF e do CadÚnico.

V - verificar, com base nas informações disponíveis nos sistemas eletrônicos colocados à disposição dos municípios, a existência de análise da comprovação de gastos por parte dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VI - armazenar, em meio eletrônico, as informações relativas às transferências financeiras dos recursos repassados a título de apoio financeiro à gestão e à execução descentralizadas do PBF e do CadÚnico; e

VII - informar, por meio da página de internet do MDS - <http://www.mds.gov.br>:

a) mensalmente, os resultados atualizados do IGD-M e os valores financeiros a serem transferidos, por município; e

b) anualmente, a previsão de recursos a transferir à totalidade dos municípios.

Art. 11. O município deverá destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos, segundo a sistemática fixada nesta Portaria, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF.

Parágrafo único. A execução dos recursos de que trata o caput deverá constar da comprovação de gastos de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art. 12. Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Cadastro Válido: aquele que atende integralmente os requisitos de validação abaixo:

a) ter todos os campos obrigatórios do Formulário Principal de Cadastro preenchidos integralmente para todos os componentes da família; e

b) apresentar, no que se refere ao Responsável pela Unidade Familiar - RF, o registro do Cadastro de Pessoa Física - CPF e/ou título eleitoral, com exceção de famílias indígenas e quilombolas, cujo RF poderá apresentar qualquer outro documento de identidade previsto no Formulário Principal de Cadastro.

II - Cadastro Atualizado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, foi objeto de quaisquer das seguintes operações específicas:

a) alteração de endereço domiciliar;

b) alteração de renda familiar;

c) inclusão de componentes na família;

d) exclusão de componentes na família;

e) inclusão de CPF ou título de eleitor para o RF;

f) inclusão de qualquer outro documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastro para famílias quilombolas e indígenas;

g) mudança do RF;

h) alteração de data da pesquisa do domicílio (campo 103 do Formulário Principal de Cadastro);

i) inclusão ou alteração do código INEP; ou

j) inclusão ou alteração da série escolar.

III - número de famílias estimadas como público alvo do CadÚnico: a estimativa do número de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, definida pela metodologia de Mapas de Pobreza do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, publicada no endereço eletrônico <http://www.mds.gov.br>; e

IV - famílias com perfil CadÚnico: aquelas cadastradas cuja renda mensal per capita seja de até meio salário mínimo.

§ 1º Caso um cadastro não tenha sofrido qualquer atualização, o município deverá promover a revalidação cadastral, na forma prevista no art. 17 da Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, confirmando as informações contidas no cadastro da família, sob pena de o cadastro deixar de ser considerado válido e atualizado, para efeito de cálculo do IGD-M.

§ 2º A confirmação de que trata o § 1º deve ser feita a cada período de vinte e quatro meses, contados da data de inclusão ou da última atualização.

§ 3º Até que a SENARC tenha acesso à informação relativa à atualização ou revalidação cadastral do período mencionado no § 2º, os valores referentes à Taxa de Atualização Cadastral prevista na alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 3º, correspondentes aos meses não processados, serão os apurados no último processamento.

§ 4º Até que a SENARC tenha acesso às informações sistematizadas necessárias ao cálculo dos incentivos financeiros de que trata o inciso II do art. 4º, os valores financeiros correspondentes não serão transferidos aos municípios.

Art. 13. Aplica-se ao Distrito Federal o disposto nesta Portaria.

Art. 14. O § 1º do art. 6º da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º Mesmo com a variação de que trata o caput, a renda familiar mensal per capita não poderá ultrapassar o valor de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como critério de renda para inscrição da família no CadÚnico, valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.

Art. 15. A Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do MDS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer que as ações de apoio financeiro da União à gestão e à execução do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, realizadas pelos Estados, disciplinadas pelo art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, serão executadas mediante transferências de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS a esses entes federados, observados os critérios, procedimentos, sistematizações de cálculo e parâmetros definidos nesta Portaria.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas com os recursos de que trata o caput deverão ser planejadas pelo coordenador estadual do PBF, de maneira articulada e integrada, levando em consideração as demandas e necessidades da gestão do programa, no que se refere às áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 2º O coordenador estadual do PBF será o responsável pela observância da aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinam.

§ 3º O Estado deverá disponibilizar o planejamento de que trata o § 1º à instância estadual de controle social do PBF e ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º O MDS transferirá mensalmente, na forma do art. 3º, recursos financeiros ao Estado que tenha aderido ao PBF e ao CadÚnico, observadas as disposições da Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005, do MDS, a fim de apoiar o ente municipal na realização de atividades:

Art. 4º O IGD-E refletirá o desempenho de cada Estado, e será calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

I - fator de operação do PBF, composto pela média aritmética simples das seguintes taxas:

a) Taxa de Cobertura Qualificada de Cadastros, calculada pela divisão do somatório do número de cadastros válidos no perfil do CadÚnico no Estado pelo somatório do número de famílias estimadas como público-alvo do CadÚnico no Estado;

b) Taxa de Atualização Cadastral, calculada pela divisão do somatório do número de cadastros domiciliares válidos no perfil do CadÚnico no Estado atualizados nos últimos dois anos pelo somatório do número de cadastros válidos no perfil do CadÚnico no Estado;

c) Taxa de Frequência Escolar, calculada pela divisão do somatório do número de crianças e adolescentes, pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Estado, com informações de frequência escolar pelo somatório do número total de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Estado; e

d) Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do somatório do número de famílias com perfil saúde no Estado, com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo somatório do número total de famílias com perfil saúde no Estado.

II - fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que expressa se o estado aderiu ao SUAS, de acordo com a NOB SUAS;

III - fator de existência de Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família, na qual deverão estar representadas, pelo menos, as seguintes áreas do governo estadual:

a) assistência social;

b) educação;

c) saúde;

d) planejamento; e

e) trabalho.

V - fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E, que indica se o gestor do Fundo Estadual de Assistência Social registrou em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS a mencionada comprovação de gastos ao Conselho Estadual de Assistência Social; e

V - fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo Conselho Estadual de Assistência Social, que indica se este colegiado registrou em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS a aprovação integral das contas apresentadas pelo gestor do Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 5º Aos fatores previstos nos incisos II, III, IV e V do caput serão atribuídos os seguintes valores:

I - 0 (zero), quando:

a) o Estado não tiver aderido ao SUAS;

b) o Estado não tiver constituído Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, na forma do inciso III do caput.

c) o Estado não tiver informado, em sistema disponibilizado pelo MDS, no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E ao respectivo Conselho Estadual de Assistência Social; ou

d) o Conselho Estadual de Assistência Social não tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido no § 2º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 2010;

II - 1 (um), quando:

a) o Estado tiver aderido ao SUAS;

b) o Estado tiver constituído Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, na forma do inciso III do caput.

c) o Estado tiver informado, em sistema disponibilizado pelo MDS, no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E ao respectivo Conselho Estadual de Assistência Social; ou

d) o Conselho Estadual de Assistência Social tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido no § 2º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 2010;

§ 6º Na ocorrência da hipótese prevista no § 5º, inciso I, alínea "c", o fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E será igual a zero até a apresentação da comprovação de gastos, registrada em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 7º Na ocorrência da hipótese prevista no § 5º, inciso I, alínea "d", o fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo Conselho Municipal de Assistência Social será igual a 0 (zero) até o saneamento das pendências ou a devolução dos valores não aprovados para o Fundo Estadual de Assistência Social, sendo o repasse restabelecido após o registro da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social, sem retroatividade dos efeitos financeiros.

§ 8º Os fatores citados nos incisos IV e V do caput, serão apurados a partir do mês de abril de 2011, sendo considerados com valor 1 (um) até aquela apuração.

§ 9º O fator citado no inciso III do caput, será apurado a partir do mês de janeiro de 2011, sendo considerado com valor 1 (um) até aquela apuração.

Art. 5º-A Os Estados estarão sujeitos à suspensão dos repasses financeiros de que trata esta Portaria, sem prejuízo de outras sanções, quando houver manipulação das informações relativas aos parâmetros que formam o IGD-E, a fim de alterar os valores a que fazem jus.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput, haverá ainda a instauração de tomada de contas especial e a adoção de providências para regularização das informações e reparação do dano, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 6º A comprovação de gastos relativa aos recursos recebidos a título de apoio à gestão e à execução estaduais do PBF e do CadÚnico, de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria, deverá acompanhar a prestação de contas anual dos respectivos fundos estaduais de assistência social e ficará disponível, no próprio Estado, ao MDS e aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for o caso.

§ 1º Os Estados que tiverem recebido recursos de apoio financeiro à gestão e execução estaduais do PBF e do CadÚnico deverão informar, anualmente, ao MDS, por meio do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - SUASWEB, em Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeiro específico para o IGD-E, as deliberações tomadas pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social acerca da comprovação de gastos dos recursos repassados, observados os prazos estabelecidos na Portaria GM/MDS nº 625, de 2010.

§ 2º - As informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo MDS, presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes.

Art. 6º-A Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social apreciar e deliberar sobre as comprovações de gastos dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF, enviadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 1º Após sua avaliação e deliberação pelo respectivo Conselho de Assistência Social, em caso de aprovação integral, esse colegiado providenciará a inserção dos dados contidos nos documentos em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



§ 2º Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas:

I - os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas serão restituídos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social, pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social; e

II - o Conselho de Assistência Social informará ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de sistema informatizado, tanto a decisão, com o detalhamento dos motivos que ensejaram a decisão, quanto à devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 6º-B O Estado deverá destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos, segundo a sistemática fixada nesta Portaria, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF.

Parágrafo único. A execução dos recursos de que trata o caput deverá constar da comprovação de gastos de que trata o art. 6º desta Portaria.

....." (NR)
Art. 16. Revogam-se:
I - a Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006;
II - a Portaria GM/MDS nº 256, de 18 de julho de 2006;
III - a Portaria GM/MDS nº 40, de 25 de janeiro de 2007;
IV - a Portaria GM/MDS nº 66, de 3 de março de 2008; e
V - a Portaria GM/MDS nº 220, de 25 de junho de 2008.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo as novas metodologias de cálculo do IGD-M e do IGD-E, introduzidas por este instrumento, valer a partir da competência de outubro de 2010.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-10-2010, Seção 1, pág. 86, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 266, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.043595/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir o modelo IND560 como dispositivo indicador da família de modelos KA, KB, KC, KCC, KCS e KD, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 153/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro nº 52600.007354/2010, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 154, de 18 de Junho de 2007, de autorização para Posto de Ensaios Autorizado, concedida à COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE, sob o código nº PSP36, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033294/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Incluir o modelo 9098 como dispositivo indicador dos modelos a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nºs 105/2003, 203/2004 e 205/2006, respectivamente, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de densímetros de vidro para álcool etílico e suas misturas com água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de agosto de 2000,

Considerando a solicitação da empresa Alla Brasil Ltda, constante no Processo Inmetro nº 52600.049185/2010, resolve alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 129 de 05 de setembro de 2001, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.040175/2010, apresentados por Metalúrgica Açores Ltda, resolve:

Incluir os dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem modelos SP-4000 e SP-6000 como dispositivos indicadores da família de modelos PTE, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca AÇORES aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 149, de 30 de agosto de 2004 e dar nova redação ao texto da cláusula justificativa contida na "Consideranda" do parágrafo quinto da Portaria Inmetro/Dimel nº 128/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52 600 026 727/2010, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 4 de setembro de 2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 4 de setembro de 2006, que aprova o modelo G6, marca ACTARIS, de medidor de volume gás, mecânico, tipo diafragma, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 48, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 04/02/2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11/01/2008, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 25 (vinte cinco) dias para que sejam apresentadas manifestações sobre a proposta europeia de requisitos específicos de origem para os produtos classificados nos capítulos 1 a 23 do Sistema Harmonizado para as negociações do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia.

Art. 2º A proposta europeia de requisitos específicos de origem encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=2635&ref=1893>.

Art. 3º As manifestações de interesse poderão ser formuladas exclusivamente por associações, ou entidades de classe, e deverão ser encaminhadas por meio de documento escrito endereçado ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, sala 814, e de cópia digital dirigida ao endereço deint@mdic.gov.br.

Art. 4º As manifestações de interesse deverão conter as seguintes informações:

1. DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE DE CLASSE

1.1. Nome;
1.2. Endereço;
1.3. Telefone;

1.4. Fax;

1.5. Pessoa para contato / endereço eletrônico;

2. CARACTERIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Em caso de manifestação contrária, deverá ser apresentada proposta de requisito específico de origem por capítulo, posição (quatro dígitos) ou subposição tarifária (seis dígitos), conforme o caso, de acordo com a proposta da União Europeia;

2.1.1 Justificativa do requisito específico de origem proposto;

Art. 5º O requisito específico de origem proposto deverá ter como base os seguintes critérios:

1. As regras de origem deverão basear-se numa regra positiva;

2. Utilização prioritária do critério de mudança de capítulo, posição ou subposição tarifária, conforme o caso, de acordo com a proposta da União Europeia;

3. Utilização secundária do critério de percentagem ad valorem na base ex-works;

4. Utilização terciária do critério de operação de fabricação ou processamento.

Art. 6º As manifestações não enviadas na forma estabelecida nos artigos anteriores ou recebidas fora do prazo fixado na presente Circular não serão consideradas para efeitos de avaliação pela Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 7º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Secretaria de Comércio Exterior verificará a necessidade de articulação com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de uma proposta brasileira. Tal proposta será a base para a negociação com os demais Estados Partes do MERCOSUL, na formulação da proposta do Bloco a ser apresentada à União Europeia.

Art. 8º Todas as informações fornecidas para fins de definição das regras de origem serão tratadas como estritamente confidenciais pelas autoridades envolvidas, que não as revelarão sem a permissão expressa da pessoa ou do Órgão de Governo que as forneceu.

ELISABETE SERODIO

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, considerando o art. 6º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 63, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2010, torna público:

Art. 1º A extensão de medida antidumping de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, instituído pela Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, a importações de produtos de terceiros países, bem como de partes, peças e componentes de produto objeto de medida antidumping em vigor, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem a aplicação da medida antidumping vigente, observará o disposto na Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) nº 63, de 17 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, a investigação de práticas elisivas será iniciada e conduzida segundo o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 5º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, compete à CAMEX a decisão de estender a medida antidumping em vigor, com base em parecer elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM) desta Secretaria, de acordo com o previsto no inciso VI do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I

DETERMINAÇÃO DA ELISÃO

Art. 3º A extensão das medidas antidumping poderá incidir sobre:

I - produto igual sob todos os aspectos ao produto objeto da medida antidumping ou a outro produto que, embora não exatamente igual, apresente características muito próximas às do produto objeto da aplicação da medida antidumping; e

II - partes, peças e componentes do produto de que trata o inciso I, assim considerados as matérias-primas, os produtos intermediários e quaisquer outros bens empregados na industrialização do produto.

Art. 4º Considera-se prática elisiva, para efeitos desta Portaria e, nos termos do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010: